



**ACTUAR**  
**Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento**

---

# Integração de uma abordagem de género na gestão de recursos hídricos e fundiários

*(Angola, Cabo Verde, Moçambique e Timor Leste)*

**Coimbra, Junho de 2010**



## Índice

<b>I. Introdução</b>	4
<b>II. Género, Agricultura e Ambiente</b>	5
a. Marco regulatório internacional	7
b. Os países do projecto	10
c. Algumas considerações: análise (comparativa) dos principais desafios	18
<b>III. Recomendações</b>	20
<b>IV. Bibliografia</b>	23
<b>V. Anexos</b>	27

## I. Introdução

Nos últimos anos, a integração da igualdade e da equidade de género nos mecanismos de gestão da terra e da água têm assumido uma importância crescente na agenda de desenvolvimento internacional. Neste contexto, o projecto regional “*Fortalecimento de Capacidades sobre a Integração da Abordagem de Género na Gestão dos Recursos Hídricos e Fundiários*” representa um exemplo deste diálogo e de aprendizado entre distintos actores, sendo implementado no âmbito do acordo entre a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) – Governo de Espanha (Governo Financiador), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e os Governos de Angola, Cabo Verde, Moçambique e Timor-Leste. O projecto visa melhorar os meios de vida de homens e mulheres rurais, com um impacto positivo sobre a segurança alimentar, nutrição e condições de saúde. Para tal, é promovida a integração de uma abordagem de género na legislação, políticas e programas sobre a gestão fundiária e hídrica, através de metodologias participativas e do estabelecimento de sistemas de informação nacionais e regionais. O projecto visa igualmente conhecer experiências de outros projectos nos países participantes em temas de segurança fundiária e gestão da água.

A ACTUAR (Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento)<sup>1</sup>, ONG com sede em Portugal que trabalha na área da segurança alimentar e desenvolvimento, parceira da *Rede Internacional de Segurança Alimentar (IFSN)*<sup>2</sup> através da qual trabalha em conjunto com Redes temáticas da sociedade civil para a Segurança Alimentar dos PALOP (Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe), foi convidada para colaborar neste projecto regional. O seu papel central foi a mobilização de parceiros da sociedade civil para participar no Seminário Regional ao nível da CPLP a realizar em Lisboa (Junho de 2010), com o objectivo de discutir, juntamente com os governos da CPLP, a problemática da questão de género e acesso a recursos e suas implicações na promoção da segurança alimentar. Nesse sentido, a ACTUAR considerou oportuno elaborar um documento de posição com a perspectiva da sociedade civil e suas recomendações sobre a integração da abordagem de género no acesso e gestão dos recursos hídricos e fundiários. Esse documento será apresentado e discutido durante o seminário regional de Junho, onde serão partilhados os resultados do presente projecto (já em sua fase final) e debatidos eventuais mecanismos e propostas de seguimento.

Espera-se que este documento possa contribuir para a discussão que terá lugar durante este seminário de encerramento do projecto. Para tal, foi realizado um levantamento das iniciativas (políticas, programas, projectos, legislação) em curso e/ou em formulação, bem como dos diversos actores intervenientes (governamentais, sociedade civil, agências internacionais). A metodologia adoptada foi a análise documental sobre políticas, programas, projectos e legislação em curso e/ou em formulação, complementada com levantamento e análise de outra documentação relevante (diagnósticos, estudos, relatórios) relacionada com a questão de género no acesso e gestão sobre os recursos hídricos e fundiários nos países considerados.

Tendo por base uma metodologia participativa, a ACTUAR solicitou a colaboração das redes parceiras para responder a um inquérito previamente preparado para o efeito, de forma a assegurar a inclusão das preocupações, demandas e recomendações da sociedade civil, no que respeita a integração da abordagem de género no acesso e gestão sobre os recursos hídricos, mais especificamente quanto ao conteúdo das iniciativas em curso e/ou em formulação (políticas, programas, projectos, legislação). Após a elaboração da primeira versão do

---

<sup>1</sup> Para mais informações consulte [www.actuar-acd.org](http://www.actuar-acd.org)

<sup>2</sup> Para mais informações consulte [www.ifsnaid.net](http://www.ifsnaid.net)

documento, recolheram-se as reacções por parte da sociedade civil às conclusões preliminares, de forma a acordar um posicionamento conjunto sobre as propostas e recomendações a integrar.

Agradecemos as sugestões recebidas por parte dos parceiros e organizações oriundos de países da CPLP, que gentilmente nos brindaram com pertinentes inputs<sup>3</sup>:

- ADRA – Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiental (Angola);
- Parceria Nacional da Água (Cabo Verde);
- Plataforma das ONGs (Cabo Verde);
- OADISA – Organização das Associações Para o Desenvolvimento Integrado de S. Antão (Cabo Verde);
- Rede INEP/Action Aid (Guiné-Bissau);
- ORAM – Associação Rural de Ajuda Mútua (Moçambique);
- Consultora do projecto GCP/INT/052/SPA (Moçambique);
- MuGeDe: Mulher, Género e Desenvolvimento (Moçambique);
- Ministério para Coordenação da Acção Ambiental (Moçambique);
- FONG - Federação das Organizações Não Governamentais (S. Tomé e Príncipe);
- ADADER - Associação de Defesa do Ambiente e Desenvolvimento Rural (S. Tomé e Príncipe);
- MARAPA - Mar, Ambiente e Pesca Artesanal (S. Tomé e Príncipe);
- Direcção dos Recursos Naturais e Energia (S. Tomé e Príncipe).

## **II. Género, Agricultura e Ambiente**

O acesso a recursos naturais (terra, água, biodiversidade), tanto por mulheres como por homens, é indispensável para a produção de alimentos e geração de renda, contribuindo, conseqüentemente, para atingir níveis adequados de segurança alimentar e nutricional, para reduzir a pobreza e as desigualdades, e para aumentar o próprio poder negocial das mulheres<sup>4</sup> e a sua participação na tomada de decisões nas suas comunidades.

Os(as) pequenos(as) agricultores(as) assumem um papel central na agricultura global, produzindo mais de metade das necessidades alimentares mundiais (Altieri, 2009), sendo que as mulheres são uma maioria significativa e produzem mais alimentos do que os que são consumidos localmente (Banco Mundial, 2009). É, pois, indiscutível a contribuição

---

<sup>3</sup> Não obstante a insistência realizada, não nos foi possível receber feedback das organizações da sociedade civil de Timor-Leste.

<sup>4</sup> Quisumbing & Maluccio (2003 apud International Land Coalition, 2010) sugerem uma relação positiva entre a quantidade de terra e outros activos que uma mulher possui no momento do casamento e a percentagem das despesas do agregado familiar alocadas a alimentação, educação, cuidados de saúde, vestuário).

fundamental que as mulheres trazem à produção agrícola: dois terços da mão-de-obra feminina dos países em desenvolvimento dedicam-se a actividades agropecuárias (FAO *apud* UN/División para el Adelanto de la Mujer/Departamento de Asuntos Económicos y Sociales, 2008). De facto, as mulheres, particularmente nos meios rurais, exercem a maioria do trabalho agrícola, tendo desenvolvido ao longo de gerações conhecimento quanto ao uso e gestão de recursos naturais (como sejam, por exemplo, plantas medicinais).

Vale salientar os papéis múltiplos das mulheres (trabalho reprodutivo / doméstico, produtivo e comunitário...) que são frequentemente invisíveis e não reconhecidos em termos económicos (não pagos, não contabilizados em análises estatísticas), subestimando claramente a contribuição da mulher para a produção agropecuária e economia familiar. Também por estes motivos, os seus direitos em relação ao acesso e controlo sobre tais recursos naturais não estão, ainda, eficazmente assegurados.

São vários os autores que argumentam que a remoção das barreiras para o crescimento baseado no género contribuirá significativamente para a realização do potencial de crescimento de África e para a efectividade dos esforços para a redução da pobreza (Blackden & Canagarajah, 2003; Gelb, 2001 *apud* Massango, 2009). De facto, os processos de desenvolvimento estão fortemente dependentes do papel das mulheres e das relações de género existentes que, indiscutivelmente, são um factor determinante da distribuição dos recursos naturais, dos factores produtivos e da riqueza.

O acesso e controlo dos recursos produtivos são factores essenciais para que a mulher rural atinja uma situação de equidade em relação ao homem, e estão condicionados por factores locais socioculturais, políticos e económicos. O princípio básico para a inclusão de uma abordagem de género nas políticas de gestão de recursos naturais consiste em garantir o acesso e o controlo a esses recursos por parte das mulheres, independentemente do seu estado civil ou dos seus familiares do sexo masculino. Incorporar a perspectiva de género na análise e na gestão de recursos hídricos e fundiários contribuirá para a visibilidade das desigualdades existentes no que respeita o acesso e controlo dos recursos, a distribuição de poder, a participação nos processos de tomada de decisão. A integração das questões de género neste processo permitirá combater essas desigualdades, contribuindo assim para a erradicação da pobreza e para atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, particularmente o #1 (erradicação da pobreza e fome extremas), #3 (Promover a igualdade de género e capacitar as mulheres) e #7 (assegurar sustentabilidade ambiental), que estão directamente dependentes do acesso à terra, água e recursos naturais, bem como da conservação da biodiversidade.

Na medida em que o acesso e o controlo sobre recursos naturais são condicionados pela legislação existente, os costumes tradicionais, as leis consuetudinárias e os mercados, faz-se necessária uma visão holística para o tratamento deste tema, abarcando o nível macro, através da advocacia junto dos decisores políticos, o nível meso, junto dos líderes comunitários e outros decisores, e o nível micro, com a sensibilização da comunidade, favorecendo um diálogo construtivo entre órgãos de soberania, sociedade civil, organizações camponesas e sector privado.

Ainda que, como teremos oportunidade de explorar no próximo item, fóruns internacionais estejam a prestar uma atenção crescente à mulher, sublinhando e reconhecendo a sua contribuição, e apesar dos esforços de alguns países para proteger os direitos das mulheres nas suas próprias legislações, persistem obstáculos jurídicos, económicos e socioculturais que limitam o acesso e o controlo sobre a terra e a água, por parte das mulheres.

## **a) Quadro de governação internacional**

Os princípios de igualdade, equidade de participação e não discriminação têm vindo a ser crescentemente contemplados nos quadros legislativos internacionais. Seguem abaixo alguns dos tratados internacionais, declarações, pactos internacionais que encerram em si estes princípios.

**Declaração Universal dos Direitos do Homem:** Assinada em 1948, na Assembleia Geral das Nações Unidas, enfatiza a igualdade (art. 1) e o direito à vida (art. 3), direito esse que não se limita à sobrevivência física, mas implica dignidade e liberdade. Vale salientar o artigo 17, que estabelece que todo ser humano tem direito à propriedade, e o artigo 25, que estipula que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e à sua família, saúde e bem-estar, com referência específica à alimentação.

**Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos:** Assinado em 1966, entrou em vigor 10 anos mais tarde. Proclama o direito à autodeterminação dos povos (os quais podem dispor de suas riquezas e recursos naturais - art. 1), a igualdade de direitos perante a lei e proibição de discriminação por quaisquer motivos, incluindo sexo (art. 26).

**Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais:** assinado em 1966, entrou em vigor na ordem internacional em 1976. O artigo 3 explicita que os Estados Partes se comprometem a assegurar o direito igual que têm o homem e a mulher ao gozo de todos os direitos económicos, sociais e culturais. Vale sublinhar que os Estados Parte do Pacto reconhecem o direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome, pelo que adoptarão programas concretos para, entre outros fins, assegurar a valorização e a utilização dos recursos naturais (art. 11.2).

**Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW):** Aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1979, e com entrada em vigor em 1981, condena todas as formas de discriminação directa e indirecta contra as mulheres; os Estados comprometem-se a adoptar as medidas adequadas, inclusive de carácter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher (artigo 2.f). A CEDAW é o primeiro instrumento de direitos humanos que refere especificamente a mulher rural (artigo 14), reconhecendo explicitamente os problemas específicos e o importante papel que ela desempenha na subsistência económica de sua família, incluído seu trabalho em sectores não-monetários da economia. Nesse sentido, os Estados-Parte comprometem-se a adoptar as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar a sua participação no desenvolvimento rural e benefícios inerentes (participação em esferas de decisão, acesso a créditos e empréstimos agrícolas, etc). Saliente-se ainda o artigo 16. 1h, que atribui os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração,

gozo e disposição dos bens. O cumprimento das obrigações estipuladas na CEDAW está assegurado por um sistema de relatórios periódicos que os Estados devem apresentar ao Comité, bem como por um mecanismo de comunicações, através do qual um indivíduo ou grupo poderá apresentar denúncias de violação dos direitos de mulher por parte dos Estados que ratificaram os protocolos.

**Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento:** Data de 1986, e estabelece o direito ao desenvolvimento como inalienável, evidenciando que “O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos de autodeterminação que inclui (...) o exercício de seu direito inalienável de soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais” (art. 1.2). Estabelece ainda a adopção de medidas efectivas para assegurar que as mulheres tenham um papel activo no processo de desenvolvimento (artigo 8).

**Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (MDGs – 2000):** Os estados-membros comprometeram-se a atingir os 8 Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, que guiam os esforços colectivos até 2015, no que respeita o desenvolvimento sustentável e o combate à pobreza. Neste documento, estão expressas as áreas críticas de preocupação da Plataforma de Acção adoptada na Quarta Conferência das Mulheres em Beijing (como pobreza e sustentabilidade ambiental). É crucial uma análise integrada entre os MDGs 1 (erradicação da pobreza), 3 (igualdade de género) e 7 (sustentabilidade ambiental<sup>5</sup>), de forma a encorajar o acesso das mulheres a recursos naturais e a sua participação nos processos de decisão inerentes à sua gestão. Evidentemente, para alcançar o MDG 3, serão imprescindíveis estratégias de desenvolvimento rural inclusivas das mulheres.

**Declaração do Milénio das Nações Unidas:** Durante a Cimeira do Milénio, em 2000, promovida pela Organização das Nações Unidas, os governos reafirmaram o seu compromisso em promover a igualdade de género e capacitar as mulheres, como modos efectivos de combate à pobreza e à fome, bem como a importância de estimular o desenvolvimento sustentável (artigo 19f). O artigo 25d estabelece ainda a resolução de combater todas formas de violência contra as mulheres e de implementar a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres).

**Cúpulas Mundiais da Alimentação (1996 e 2002):** promovidas pela FAO e pela Organização Mundial da Saúde (WHO), ratificam o compromisso de implementar o direito da mulher à alimentação. As *Directrizes Voluntárias* da FAO em apoio à realização progressiva do Direito à Alimentação concederam em 2004 elementos importantes para a implementação de actividades com vista ao alcance de direito à alimentação nacional, com uma perspectiva de género.

**Plano de Aplicação das Decisões da Cúpula Mundial de Joanesburgo sobre o Desenvolvimento Sustentável:** em 2002, 10 anos depois da Declaração do Rio sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento (que em 1992 reconhecia o papel

---

<sup>5</sup> Inclui: “Reduzir para metade a percentagem da população sem acesso permanente a água potável”.

decisivo da mulher na gestão do meio ambiente e do desenvolvimento), este Plano reiterou a indispensabilidade de fortalecer o papel da mulher no desenvolvimento rural, na agricultura e na segurança alimentar, assegurando que a igualdade de género esteja integrada em todas as actividades abrangidas pela Agenda 21, as Metas de Desenvolvimento do Milénio e o Plano de Implementação de Joanesburgo.

**Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos - Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África:** protocolo que desenvolve a Convenção Africana sobre os Direitos das Pessoas e dos Povos. O documento data de 2005 e aborda especificamente a realidade em que vivem as mulheres africanas. O artigo 13 advoga o direito à igualdade e o artigo 15, explicitamente sobre o direito à segurança alimentar, estabelece que os estados deverão assegurar o direito à alimentação das mulheres, tomando as medidas necessárias para prover às mulheres o acesso à água, energia doméstica, terra e meios de produção alimentar. O artigo 18 estabelece o direito das mulheres a um ambiente saudável e sustentável, cabendo aos estados assegurar a participação das mulheres no planeamento, gestão e preservação do ambiente e proteger e promover o desenvolvimento de sistemas de conhecimento de mulheres indígenas. Vale salientar o artigo 19, sobre o direito ao desenvolvimento sustentável, que estabelece que os estados devem assegurar a introdução de uma perspectiva de género nos procedimentos nacionais de planeamento do desenvolvimento, assegurando a participação das mulheres em todos os níveis da conceptualização, tomada de decisão, implementação e avaliação das políticas e programas de desenvolvimento. Aos estados caberá ainda promover o acesso e controlo sobre recursos produtivos por parte das mulheres, bem como o acesso ao crédito e serviços de extensão rural.

**Declaração Final da Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (ICARRD):** que teve lugar em Porto Alegre (Brasil), em 2006, reunindo representantes dos governos e sociedade civil numa discussão sobre o tema fundiário, com abordagens mais participativas e sistémicas, de forma a ter em consideração novas dimensões, como a de género. Os Estados Membros reunidos na ICARRD reafirmam na Declaração Final que o acesso amplo, seguro e sustentável à terra, à água e a outros recursos naturais relacionados com os meios de subsistência das populações rurais, especialmente, *inter alia*, mulheres e grupos autóctones vulneráveis, é essencial para a erradicação da fome e da pobreza, os quais contribuem para o desenvolvimento sustentável, e devem ser parte inerente das políticas nacionais. É reconhecido ainda que as leis devem ser formuladas e revisadas de forma a garantir às mulheres rurais direitos iguais e plenos à terra e outras propriedades, inclusive por meios de direitos à herança, bem como o acesso ao crédito, capital, direitos trabalhistas, documentos legais de identificação, tecnologias apropriadas e acesso a mercados e informações.

## **b) Quadro legal nos países do projecto**

O ambiente legal dos países em análise é complexo, dada a coexistência de vários sistemas legais: por um lado, os instrumentos jurídicos internacionais de direitos humanos; por outro, o sistema legal nacional; e, por outro lado ainda, em alguns casos, as normas consuetudinárias.

Em termos gerais, como será explorado posteriormente, a legislação nacional reconhece os direitos de homens e mulheres no acesso e gestão de recursos naturais, entre os quais, terra e água. De facto, a Constituição de Moçambique, Cabo Verde, Angola e Timor Leste prevêem direitos igualitários para homens e mulheres<sup>6</sup>. Não obstante, na prática, atingir essa não-discriminação não tem sido linear, pelo que é imprescindível um esforço efectivo de promoção e consolidação de acções positivas que assegurem a equidade de género.

Vale salientar que os direitos das mulheres estão definidos essencialmente em dois âmbitos do direito que interagem, na medida em que podem influenciar-se simultaneamente; são eles o Direito Civil geral (direito da propriedade, da família, de sucessões), e o Direito agrário e de recursos naturais.

O presente relatório concederá particular atenção ao quadro legal sobre terra, na medida em que não só os direitos a outros recursos naturais podem depender do direito à terra, como também pelo facto de a legislação sobre a terra normalmente afectar mais directamente os direitos da mulher (a legislação sobre outros recursos naturais carece, em alguns casos, de disposições referentes ao género).

Apresentam-se seguidamente, de uma forma sintética, as estruturas legais dos quatro países do projecto, bem como os principais programas e projectos em implementação e/ou formulação e actores intervenientes<sup>7</sup>.

### **Angola<sup>8</sup>**

Existem ainda disparidades de género significativas na cultura angolana, não obstante os progressos desde a independência do país. Os homens são ainda vistos como os decisores e as mulheres estão frequentemente subordinadas a estes. Durante a guerra civil, devido à mortalidade e migração<sup>9</sup>, ficaram bastante mais mulheres do que homens em Angola, as quais foram forçadas a dedicar-se no comércio como uma forma alternativa de geração de renda. Por estes motivos, hoje em dia, as mulheres compõem a maioria da força de trabalho agrícola; cerca de 1/3 dos agregados familiares são liderados por mulheres (nas áreas rurais este percentual é ainda maior), ainda que estes agregados sejam precisamente os mais pobres e vulneráveis.

---

<sup>6</sup> Também as Leis da Família de alguns países consagram o princípio da igualdade: a Lei da Família de Angola (1988) estabelece a igualdade dos casais em todos os aspectos da vida familiar (art. 3), educação dos filhos, incluindo questões de propriedade (artigos 54 e seguintes). Caso o casamento seja dissolvido por morte, é assegurado o direito do esposo sobrevivente (independentemente do sexo) aos benefícios resultantes do casamento (art. 75); Também a Lei da Família de Moçambique (Lei#10/2004) advoga a igualdade entre homens e mulheres no matrimónio e nas relações familiares; estabelece que a administração dos bens conjugais cabe aos conjugues em igualdade de condições (art. 102).

<sup>7</sup> Este item deverá ser lido em paralelo com a análise do Anexo 1 - quadro comparativo da incorporação de elementos relevantes para a equidade de género nos países do projecto.

<sup>8</sup> Esta secção inclui informação disponível em <http://www.landtenure.info>.

<sup>9</sup> Mais de quatro milhões de pessoas foram deslocadas durante a guerra em Angola e mais de 300.000 pessoas refugiaram-se em países vizinhos, 80% das quais eram mulheres e crianças.

As mulheres em Angola são responsáveis pelo trabalho de casa, por cuidar das famílias, por ir buscar água, alimento e madeira (energia), por desempenhar actividades agrícolas e processar sementes, como a mandioca e o milho. Estas actividades desempenhadas pelas mulheres angolanas não são normalmente remuneradas e, como tal, não são consideradas como renda da família, aumentando inclusivamente a violência contra as mulheres em situações familiares economicamente desfavoráveis.

Em 1992, é assinada a Lei de Terras, respeitando apenas o uso agrícola. Em 2004, o parlamento angolano aprova a nova Lei de Terras (Lei n.º9/04 de 9 de Novembro), bastante mais completa do que a anterior, tendo como principal objectivo providenciar o uso dinâmico da terra para fins agrícolas e habitação, proteger os direitos das comunidades rurais e promover o desenvolvimento rural (ALRN, 2005). Não obstante o artigo 9º estipular que “*o Estado respeita e protege os direitos fundiários de que sejam titulares as comunidades rurais, incluindo aqueles que se fundam nos usos ou no costume*”, a Lei não é suficientemente clara no que respeita os direitos tradicionais, sendo que a maioria dos meios de subsistência da população estão relacionados com a agricultura na qual a terra é predominantemente da comunidade (CEDAW/C/AGO/4-5, 2004). Afinal, a posse da terra é quase sempre não efectiva para a maioria das pessoas que vivem nas áreas rurais, na medida em que estas não têm títulos que sirvam para atestar os seus direitos ancestrais sobre essas terras (ALRN, 2005). Apesar dos progressos verificados nos dois últimos anos, continua ainda a haver grande perplexidade à volta do conhecimento sobre a problemática das terras para fins agrícolas e muito mais no que respeita à gestão das terras a nível nacional (ADRA 2004).

O Comité de Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (2004) exhibe a sua preocupação quanto à discriminação das mulheres em documentos legais, como o Código Civil, o Código Penal ou o Código Comercial. Ainda que os direitos das mulheres estejam contemplados na Constituição, a aplicação prática das provisões ainda era considerada pelo representante angolano na 32ª sessão do Comité de Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (2004) como pouco efectiva (CEDAW, 6-23 de Julho de 2004).

Em Angola, tem havido esforços no sentido de implementar programas de erradicação da pobreza baseada no género através de aconselhamento e apoio legal, micro-crédito e outras intervenções dirigidas a mulheres rurais.

Saliente-se o papel do Ministério da Família e de Promoção das Mulheres, criado em 1997 (em substituição do Secretariado de Estado para a Promoção e Desenvolvimento das Mulheres que datava de 1991), que assume um mandato de definição e implementação de política nacional de promoção dos direitos das mulheres nas esferas públicas e privadas.

O MINADER (Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural) é o órgão do Governo que se ocupa dos vários aspectos do sector agrário e do desenvolvimento rural. Foi instituída a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

Saliente-se ainda o papel importante das instituições de poder tradicional das comunidades rurais locais, responsáveis pelas funções associadas ao cumprimento das normas consuetudinárias de uso das terras, águas e bosques.

Várias organizações da sociedade civil têm desempenhado um importante papel com programas de desenvolvimento que visam aumentar as oportunidades das mulheres se auto-governarem e se tornarem economicamente independentes, permitindo-lhes obter e controlar recursos produtivos. Salienta-se a ADRA (Associação para o Desenvolvimento Rural Angolano); a UNACA (Confederação de Associações de Camponeses e Cooperativas Agropecuárias de Angola); a Development Workshop; a Plataforma Mulheres em Acção e a Rede Terra, que reúne um grupo de ONGs que trabalha pelo direito à terra e ao desenvolvimento rural, tendo participado na elaboração da nova legislação de terras.

Listam-se abaixo algumas das principais políticas e programas governamentais em fase de formulação / implementação que reconhecem o papel da mulher e a importância do seu acesso a recursos naturais:

- Criação do Ministério da Família e Promoção da Mulher (MINFAMU) – 1999.
- Estratégia e Programa do Marco Estratégico para a Promoção da Igualdade de Género – 2005.
- Estratégia de Combate à Pobreza 2005-2006.
- Programa de Extensão e Desenvolvimento Rural (MINADER).
- Estratégia de Descentralização 2008-2011.
- Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2009, enquadrada no Programa de Desenvolvimento a Longo-Prazo (a 2025) e no Plano de Desenvolvimento a Médio-Prazo (2009-2013) e políticas sectoriais.
- Programa de Micro-crédito implementado em sete províncias do país.

## **Cabo Verde**

Num contexto de um ecossistema frágil e de uma sociedade com graves vulnerabilidades, a pobreza e a insegurança alimentar são fortemente condicionadas pelas dificuldades de acesso aos factores de produção, ao emprego, ao nível de educação e às relações de género existentes. Vale salientar que as mulheres têm, proporcionalmente, menos acesso às terras de regadio do que os homens e que as famílias chefiadas por mulheres sofrem mais de insegurança alimentar, têm menos parcelas e menor capacidade de diversificação da produção e ocupam as explorações agrícolas menos produtivas (terras de sequeiro). O Comité de Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (2006) manifesta a sua preocupação relativamente à persistência de estereótipos patriarcais tradicionais, no que respeita o papel e as responsabilidades de mulheres e homens na família e na sociedade.

Após a independência de Cabo Verde, a reforma agrária foi concebida com o objectivo de proporcionar melhores e mais justas condições para o desenvolvimento da agricultura e para a segurança alimentar: foram nacionalizados vários prédios rústicos e as águas subterrâneas, celebraram-se contratos de parceria e fraccionamento de prédios rústicos em áreas inferiores a 1 hectare, criaram-se Comissões de Reordenamento Agrário, etc. No entanto, estas medidas presentes na Lei das Bases da Reforma Agrária não foram pacificamente aceites pela população, tendo sido revogadas em 1993. Desde então, vários diplomas relacionados com o regime fundiário foram adoptados, verificando-se ainda hoje um quadro legal e institucional que necessita de ser revisto, no sentido de se eliminarem sobreposições e melhorar o enquadramento de alguns serviços. Ainda assim, o certo é que tanto a Constituição da República como o Código Penal, a Lei Eleitoral, o Código Laboral e o Código da Família consagram a igualdade de género, tendo sido realizados progressos consideráveis nos últimos anos.

Em Cabo Verde, foi criado em 1994 o (hoje) Instituto da Igualdade e Equidade do Género e em 2004 a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania.

Vale salientar o papel de algumas organizações da sociedade civil: PNA - Parceria Nacional da Água; MORABI (Associação de Apoio à Auto-Promoção da Mulher no Desenvolvimento); OMCV (Organização das Mulheres de Cabo Verde); AMJ (Associação Caboverdiana de Mulheres Juristas).

Os instrumentos de planificação do Governo incluem estratégias que preconizam o desenvolvimento de condições para o exercício pleno da cidadania e a promoção de programas específicos integrados e multi-sectoriais que contribuam para reduzir as desigualdades de género existentes, entre eles:

- Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza II (2008): evidencia a importância da implementação de políticas relacionadas com a igualdade e equidade de género e família;
- Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género 2005-2009: sustenta ampla democratização quanto ao sistema de relações de poder, melhoria de oportunidades a todos os níveis e mudança de comportamentos e uma eventual discriminação positiva da mulher quando tal se mostrar necessário;
- Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (2009) enquadrada no Programa de Desenvolvimento a longo-prazo e no Plano de Desenvolvimento a médio-prazo;
- Plano de Acção Nacional de Gestão Integrada de Recursos Hídricos 2009-2015 (PANGIRH): face à escassa intervenção das mulheres na análise de problemas e nos processos de tomada de decisão sobre os recursos hídricos, requer a consciencialização quanto à incorporação da perspectiva de género através da participação plena, permanente e efectiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão e a integração das políticas de género nos planos para erradicação da pobreza. O PANGIRH reconhece e reafirma o papel das mulheres no bom uso da água, com fins domésticos, agrícolas e de subsistência, adoptando o Programa Género, Pobreza e Gestão Integrada dos Recursos Hídricos com sub-programas para desenvolver capacidades humanas, promover e difundir conhecimento, mobilizar e capacitar mulheres quanto à gestão de recursos hídricos e ao desenvolvimento de legislações relativas à equidade de género e recursos hídricos. Este programa propõe um Sistema Nacional de Águas, onde se integram organismos nacionais, conselhos insulares, agências locais.
- Instituto Caboverdiano para a Igualdade e Equidade do Género (ICIEG) - Decreto Legislativo #1/94: estabelece o instituto da Condição Humana, instância estatal para a promoção de políticas que contribuam para igualdade de género e criação de condições e mecanismos institucionais que assegurem a sua aplicação;
- Plano Nacional de Acção sobre os Direitos Humanos (Dec. Leg. # 19/01): estabelece como um dos objectivos a igualdade de género, sublinhando que o Governo se compromete a difundir informação sobre os direitos da mulher.

## **Moçambique<sup>10</sup>**

Moçambique tem uma longa tradição de emancipação das mulheres, que data do período dos desafios armados pela independência, bem como uma preocupação crescente com a eliminação da desigualdade de género e elaboração de políticas e programas económicos e sociais que estimulem a igualdade de género. Além disso, alguns instrumentos políticos correntes estimulam o maior acesso de meninas à educação e existem mais oportunidades para as mulheres alcançarem posições gerenciais equiparadas às de homens. De facto, são já vários os documentos legais moçambicanos que incorporam provisões sobre os princípios de igualdade entre homens e mulheres (Constituição, Lei da Família de 2004, Lei de Terras de 1997, Código Comercial de 2005).

A primeira Constituição data de 1975 e legitima a apropriação da terra pelo Estado, extinguindo-se, em consequência, os direitos de propriedade sobre a terra que até então podiam existir à margem da propriedade pública e os direitos das comunidades locais sobre as suas terras. Quer a Constituição de 1990 quer a de 2004 mantêm o princípio de que a terra é propriedade do Estado, não obstante, a partir de 1990, a propriedade privada é expressamente reconhecida como um dos pilares da economia. Neste sentido, a Lei de Terras de 1997 pronuncia-se a favor de um direito de uso e aproveitamento da terra verdadeiramente privado, informado pelo princípio de liberdade e autonomia, de igualdade, de universalidade e de justiça e equidade (o acesso à terra por grupos vulneráveis como a mulher é expressamente garantido).

Apesar da questão do acesso de forma equitativa ao recurso terra estar plasmado nos diferentes instrumentos legais e reguladores, a divulgação dos mesmos ainda é fraca. A cultura e tradição Moçambicanas privilegiaram historicamente o homem em detrimento da mulher em todas as actividades, e o registo de terras não é excepção. Os resultados do diagnóstico de género realizado nas zonas rurais em todas as províncias do país pelo Ministério da Agricultura indicam que o conhecimento pela Lei de Terras ainda é insignificante e quase nulo quando se caminha para as zonas do interior do país.

O direito oficial sancionado na Lei de Terras de 1997 é paralelo ao direito tradicional constituído por um largo espectro de regras que governam os direitos consuetudinários à terra e à propriedade. Reconhecendo o direito de usar e ocupar a terra, de acordo com os costumes consuetudinários e os direitos das “comunidades locais” que adquirem um co-título colectivo para “usar e beneficiar” da terra que ocuparam historicamente, a Lei das Terras visa ainda garantir iguais direitos para as mulheres e homens a recursos naturais (terra e florestas), estabelecendo que *“o uso e a exploração da terra é um direito de todos os moçambicanos”*.

Não obstante, no que respeita ao registo da terra, mesmo que a lei estatutária não estabeleça impedimentos formais, a atitude de empregados públicos e a burocracia extrema podem constituir barreiras importantes que conspiram contra a legalização dos direitos à terra. Neste sentido, a discriminação contra mulheres que sejam chefes do agregado familiar é maior. Para ultrapassar estes constrangimentos, a Lei das Terras de 1997 criou os princípios da terra co-possuída pelo casal, durante a passagem de títulos de posse da terra.

Entre outras dificuldades que comprometem o avanço das mulheres em Moçambique destacam-se: barreiras culturais relacionadas com os papéis definidos tradicionalmente para mulheres e homens; sensibilização insuficiente no que respeita leis e direitos que defendem as mulheres; acesso desigual à educação; estrutura administrativa frágil e orientada para o homem; atitude de silêncio e submissão da mulher. As mudanças na sociedade moçambicana e os processos correntes de transformação rural têm contribuído para desencorajar a posse

---

<sup>10</sup> Esta secção contempla informação disponível em <http://www.landtenure.info>.

consuetudinária das mulheres, mas ainda não providenciam garantias alternativas através das leis formais ou regimes modernos de posse (FAO/OXFAM, 2003).

Embora moderados, existem normas do direito consuetudinário que discriminam a mulher quanto ao acesso e gestão da terra e da água, na medida em que existe a predominância do fenómeno patriarcal (particularmente no Sul do país), em que a mulher ao divorciar-se ou ao ficar viúva perde o direito de herdar a terra e outros bens afins (*machamba* e benfeitorias existentes na terra que outrora pertencera a ambos). O mesmo aplica-se para a água em particular para a irrigação de pequena escala<sup>11</sup>.

As instituições mais relevantes que governam a questão fundiária compreendem em Moçambique os Governadores Provinciais e o Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (MADER). Saliente-se a estrutura institucional para atingir a igualdade de género (Ministério da Mulher e Acção Social; Conselho Nacional para o Avanço das Mulheres – composto por representantes do Governo e sociedade civil).

Em Moçambique, algumas comunidades locais organizam Comités de Gestão de Terras e de outros recursos naturais, constituídos por homens e mulheres da comunidade. Na sua maioria, as comunidades locais possuem direitos de uso da terra não registados. O desafio será investigar, delimitar, registar e respeitar os direitos existentes de uso da terra, incluindo assegurar que os detentores actuais desses direitos de uso se beneficiam com a co-participação.

As organizações da sociedade civil tiveram um importante papel na promoção da Lei das Terras em 1997 e na difusão de informação no país. Foram organizadas duas campanhas, pela ORAM (Organização Rural e de Ajuda Mutua) e pela UNAC (União Nacional dos Camponeses), para promover a implementação de leis e sensibilizar os cidadãos quanto aos seus direitos à terra, particularmente os direitos das mulheres. Destaque-se ainda o projecto sobre Agricultura Sustentável, Educação Ambiental que a MuGeDe está levando a cabo, tendo como grupo-alvo as mulheres rurais de Boane e Ressano Garcia.

Com base no programa do sector agrário, têm vindo a ser concebidos projectos e estratégias para o alcance dos objectivos nele constantes, que estabelecem acções a implementar visando o empoderamento económico e social da mulher. Listam-se abaixo alguns desses projectos, políticas e programas:

- Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta 2006/09: contemplam a necessidade de alcançar a igualdade de género e dar poder às mulheres como condição para erradicar a pobreza.
- Programa Quinquenal de Governo 2005-09: preconiza a questão do empoderamento da mulher e cria mecanismo próprio dentro do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social, o *Conselho Nacional para o Avanço da Mulher* (CNAM).
- Política de Género e Estratégia da sua Aplicação (resolução #19/07 do Congresso de Ministros): forma de garantir direitos e oportunidades iguais para mulheres e homens, destacando a prioridade na luta contra a pobreza absoluta. Inclui como acções fundamentais: i) facilitar o acesso ao controle dos recursos naturais - visa garantir a segurança de posse e aproveitamento de recursos (incluindo terra e água) pela mulher e incentivar o aperfeiçoamento dos mecanismos legais de controlo de posse dos recursos naturais e da herança; ii) promover a gestão e conservação do ambiente –

---

<sup>11</sup> Informação recolhida via inquérito circulado. Como evidenciado em outra resposta de uma organização moçambicana ao questionário, “antes que a mulher busque água num riacho ou lagoa há rituais tradicionais feitos por homens, líderes comunitários que no final tomam a decisão final quanto ao uso deste precioso líquido”.

visa maior criar condições para maior participação da mulher na gestão e conservação do ambiente, na medida em que ela é a maior utilizadora dos recursos naturais.

- Estratégia e Plano de Acção de Género do Sector Agrário (2005): tem como base os pilares de desenvolvimento do Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta para garantir que os planos e programas integrem as especificidades da mulher com maior enfoque para as camponesas. Relativamente ao acesso aos recursos e preservação do meio-ambiente, esta estratégia identifica a promoção do pleno acesso, controlo e benefício dos recursos naturais de forma sustentável dos recursos de produção em todos os níveis de tomada de decisão (legislação, planos de acção, programas, orçamentos).
- Plano Nacional para o Avanço das Mulheres (2002-2006): quadro estratégico global e de referência que pretende orientar de forma coordenada e eficaz a planificação e execução de acções de promoção da mulher, visando a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

## **Timor-Leste**

Ainda que a Constituição garanta a igualdade de género, as mulheres timorenses debatem-se com discriminações várias, em termos de acesso a educação, níveis de analfabetismo, participação no mercado do trabalho, acesso a alimentos, etc.

Além do patriarcado que caracteriza a ordem social timorense, saliente-se ainda a *cosmologia* (conjunto de mitos, crenças e conhecimentos que incluem elementos dos mundos ordinário e sobrenatural, os quais permitem interpretar acontecimentos e ponderar decisões no quotidiano), com consequências directas sobre a definição das relações de género em Timor Leste (mais especificamente em termos de alocação de terras: “Sendo as instituições “*liurai*” e “*dato*” masculinas e seculares, podem ter autoridade sobre disputas de limites de parcelas, mas é o espírito da terra, conhecido como “*Rai nain*”, pertencente à “*uma lulic*” -uma instituição feminina e sagrada -que em última análise dita as conexões sagradas a determinadas áreas de terra” (Narciso, 2008). Continuando ainda com a autora, os direitos concedidos às mulheres timorenses reflectem normas religiosas e consuetudinárias em relação à própria divisão dos recursos, que desfavorecem as mulheres. É o caso evidente do *barlaque* (Narciso, 2008), que implica a transferência significativa de dinheiro e outros bens por parte da família do noivo para a família da noiva, e que promove assim a associação da mulher ao conceito de propriedade (dado o sentimento de pertença e controlo relativamente à mulher, pela qual pagaram), claramente estabelecendo relações de poder absolutamente desiguais. Aliás, particularmente as sociedades tradicionais patrilineares (a maioria em Timor Leste) não permitem a herança da propriedade, em muitos casos estendendo esta proibição à posse de propriedade, implicando a limitação do controlo (quando sequer existente) da mulher em relação a rendimentos daí provenientes (Fitzpatrick, 2002 *apud* Narciso, 2008).

A estrutura governamental em Timor-Leste inclui várias instituições relacionadas com a terra, bem como vários departamentos dispersos pelo governo, que detêm responsabilidades na área da administração da terra, provocando algumas desordens e conflitos inter-agências. A tendência mais recente de atribuir a responsabilidade global a uma única agência de terras representa uma tentativa de resolver a questão da coordenação num sistema com diversos departamentos responsáveis por actividades administrativas múltiplas, embora relacionadas.

A elaboração de uma estrutura organizacional de administração da terra em Timor-Leste é um componente importante do estabelecimento de uma base institucional apropriada para o

crescimento económico e redução da pobreza no país. A administração eficaz da terra proporciona, entre outras coisas, a garantia dos títulos de propriedade da terra e segurança no aforamento de terras, ajuda no processo de tributação da terra, proporciona garantias bancárias, desenvolve e orienta as transacções de terras, protege a terra estatal pública e privada, reduz a gravidade e frequência das disputas de terras, facilita largamente a reforma fundiária e melhora o planeamento e desenvolvimento das infra-estruturas.

Neste momento, Timor-Leste concluiu a fase de consulta pública do ante-projecto da Lei de Terras, que acabou por ser aprovado em Março do corrente ano ([http://www.mj.gov.tl/files/Lei\\_de\\_Terras\\_CM\\_Final.pdf](http://www.mj.gov.tl/files/Lei_de_Terras_CM_Final.pdf)). A Secretaria de Estado para a Promoção da Igualdade promoveu uma série de workshops sobre “A Lei da Terra e o Género” com o objectivo principal de determinar as questões importantes que devem ser abordadas para fortalecer os direitos das mulheres no rascunho da Lei de Terras, Código Civil e regulamentos de implementação importantes.

O Governo de Timor-Leste aprovou as propostas de Lei das Terras, reservando para os cidadãos nacionais e sociedades nacionais (constituídas exclusivamente por cidadãos nacionais) a propriedade plena, determinando que os bens imóveis de estrangeiros titulares de direito anterior revertam para o Estado (artigo 7 e 8), salvaguardando que podem continuar a utilizá-los por meio de contrato de arrendamento com o Estado timorense. As demais pessoas colectivas podem obter o direito de superfície ou outros direitos sobre bens imóveis (artigo 7.2), mas não podem ser titulares do direito de propriedade. No artigo 4º, é sublinhado que o direito de propriedade é assegurado igualmente a homens e mulheres, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

Como principais actores institucionais destacam-se: i) Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas: é responsável pela formulação de políticas, coordenação económica e planeamento relativamente a alimentação e agricultura; ii) Ministério do Desenvolvimento: compete-lhe a elaboração de programas políticos nacionais no que respeita ambiente, poluição e energia; iii) Direcção Nacional de Terras, Propriedade e Serviços Cadastrais (DNTPSC): serviço responsável pela criação e administração de um sistema de informação relativo ao uso e propriedade de bens imóveis e implementação de um sistema eficiente de gestão do património do Estado; iv) Director de Água e Saneamento. A Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade é responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política para as áreas da promoção e defesa da igualdade de género. Cabe-lhe designadamente apoiar a elaboração da política global e sectorial com incidência na promoção da igualdade e fortalecimento do papel da mulher timorense na sociedade.

A FONGTIL é o Forum ONG Timor Leste que, apesar de não ter tido o tema género historicamente como o maior foco de trabalho, tem-se comprometido em prestar uma atenção redobrada ao tema a partir de 2007.

Vale salientar que o Programa do IV Governo Constitucional (2007-2012) evidencia a importância do desenvolvimento da Mulher e do seu papel no desenvolvimento harmonioso da sociedade timorense. Assim, compromete-se a reforçar a introdução da perspectiva de género na concepção e análise de políticas e estratégias de desenvolvimento nacional e a desenvolver e alargar os programas de informação, comunicação e educação sobre os direitos da mulher, utilizando as línguas nacionais e métodos acessíveis (arte e técnicas audiovisuais), com o envolvimento dos órgãos de comunicação social, sensibilizando e capacitando-os para o tratamento dos casos de violência (item IV.3).

### **c) Algumas considerações: análise comparativa dos principais desafios**

Em linhas gerais, os países analisados adoptaram os principais princípios dos instrumentos internacionais nas suas **legislações nacionais**. A inclusão destes princípios de igualdade e equidade na legislação formal é absolutamente necessária, contudo não é suficiente para garantir a equidade de género. Além de assegurar o reconhecimento destes princípios nas legislações nacionais, é imprescindível que estas intervenções legislativas sejam compreendidas e aceites cultural e socialmente, o que implica frequentemente mudanças de atitude. Como foi evidenciado, é comum o reconhecimento dos sistemas e normas consuetudinárias de posse da terra, com implicações relevantes para os direitos das mulheres à terra, pelo que os programas de gestão da terra deverão conhecer clara e profundamente essas normas e práticas, de forma a saber como estas afectarão a implementação de tais programas. De facto, em alguns dos países analisados, as leis estatutárias e consuetudinárias coexistem lado a lado, também no que respeita a gestão de recursos naturais<sup>12</sup>, o que acaba por conduzir a situações de pouca clareza e ambiguidades, devido à coexistência de múltiplas instituições com autoridade para gerir o acesso aos recursos e para resolver disputas (líderes religiosos, autoridades consuetudinárias, organismos governamentais, etc).

As **normas consuetudinárias** são extremamente diversas, pelo que se devem evitar quaisquer generalizações. Não obstante, podemos dizer que em África predominam os sistemas patriarcais, limitando os direitos das mulheres, de forma a evitar a perda de terras familiares quando a mulher casa e sai da família. Os direitos sobre as terras cultiváveis outorgam-se normalmente aos chefes da família homens, enquanto as mulheres beneficiam apenas de direitos “derivados” (como certos direitos de cultivo obtidos pela sua relação com os familiares masculinos). Frequentemente, estes terrenos cultivados pelas mulheres são menos férteis. Também os sistemas matriarcais limitam os direitos das mulheres, na medida em que ainda que a propriedade se transmita por linha materna e conceda mais direitos às mulheres do que o sistema patriarcal (no qual as mulheres são excluídas), o controlo da terra está geralmente nas mãos dos familiares masculinos. Resta salientar que como a propriedade da terra se identifica com a linhagem, nem homens nem mulheres podem “herdar” a terra: ambos detêm direitos de uso, ainda que os das mulheres sejam mais frágeis, na medida em que se derivam e dependem dos direitos dos homens da família (Cotula, 2007). Vale salientar ainda as barreiras criadas pelas normas consuetudinárias à integração da mulher nas esferas de decisão sobre o acesso à terra e à água, particularmente no que respeita às práticas de herança. O Comité de Eliminação da Discriminação contra as Mulheres mostra claramente a sua preocupação quanto à persistência de práticas tradicionais que penalizam a mulher (particularmente em relação às relações familiares e casamento), não obstante essas discriminações estarem proibidas nos documentos legais (é o caso concreto de Moçambique).

As **limitações institucionais** (meios humanos, técnicos e materiais), **particularmente ao nível local**, constituem importantes constrangimentos no cumprimento da lei de terras.

Apesar dos investimentos públicos na **educação**, a maioria das famílias – em particular as pobres e as chefiadas por mulheres – desconhece a lei da terra e as suas implicações; a falta de informação e consciência dos seus direitos, relacionado parcialmente pelas práticas tradicionais e também pelas práticas administrativas e judiciais, acaba por contribuir para a discriminação das mulheres. O Comité de Eliminação da Discriminação contra as Mulheres tem

---

<sup>12</sup> Moçambique, por exemplo, reconhece os sistemas de terra consuetudinários desde que estes sejam consistentes com a Constituição; conseqüentemente, as leis consuetudinárias não poderão discriminar mulheres. Não obstante, as pressões económicas minam essas protecções, enquanto paralelamente protecções estatutárias nem sempre são efectivas.

exibido sua preocupação quanto à reduzida informação e respeito pelos direitos humanos das mulheres, por parte das próprias mulheres, pelo que a sua capacidade de os reclamarem é evidentemente fragilizada. Esta preocupação é manifestada quer em relação ao caso Angolano (2004), quer ao caso Cabo Verdiano (2006), quer ao caso Moçambicano (2007), sendo proposta a disseminação de informação no sistema educacional<sup>13</sup>. Vale salientar que o analfabetismo é um dos fortes constrangimentos para as mulheres em relação à obtenção da informação que lhes possa beneficiar. No ano de 2000, 113 milhões de crianças em idade escolar não iam à escola, dos quais 97% viviam em países em desenvolvimento, três quintos eram meninas (UN, 2004 *apud* UN/División para el Adelanto de la Mujer/Departamento de Asuntos Económicos y Sociales, 2008). Para esta situação de desigualdade em termos de acesso à educação (cerca de 64% dos adultos analfabetos do mundo são mulheres), particularmente nas zonas rurais, contribuem a distância entre a escola e a casa, a falta de meios de transporte e problemas de segurança associados, falta de serviços essenciais (como casas de banho separadas, etc). O Comité de Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (2004 - Angola) exhibe a sua preocupação pela falta de acesso à educação e capacitação por parte das mulheres angolanas que vivem em zonas rurais. Também em Cabo Verde, a taxa de iliteracia das mulheres é elevada (32.8%), valor esse que ascende a 44% nas zonas rurais.

Finalmente, vale salientar que alguns dos países analisados contam já com uma **coordenação de trabalho inter-ministerial** para a segurança alimentar. Apesar de se encontrarem em diferentes estágios, todos os PALOP têm em curso processos de formulação e/ou implementação de estratégias e programas nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional. No que respeita os países do projecto, Angola conta com a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (ENSAN) e seu correspondente Plano de Acção aprovada pelo Conselho de Ministros em 2009, na qual se prevê a conformação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSAN) com participação dos vários sectores do Governo e sociedade civil; Moçambique tem desde 1998 a Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (ESAN) com o seu correspondente Plano de Acção, a qual foi revista em 2007 dando lugar à ESAN II. É considerada um instrumento imprescindível para o desenvolvimento económico e social do país, sublinhando-se o papel importante do SETSAN – Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional enquanto instância de discussão e coordenação da política; Cabo Verde possui uma Estratégia Nacional de Segurança Alimentar (ENSA), que deu lugar a um Plano Nacional de Segurança Alimentar (PNSA), este último aprovado em 2006, o qual dispõe sobre a conformação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar de carácter interministerial. Dados os interfaces profundos entre a segurança alimentar e o acesso a recursos naturais, torna-se prioritário assegurar que estas estruturas de coordenação integrem uma abordagem de género na definição de propostas de políticas, programas e estratégias de promoção da segurança alimentar nos países em causa.

---

<sup>13</sup> Os próximos relatórios de Moçambique e Cabo Verde serão apresentados à CEDAW em Maio e Setembro de 2010, respectivamente.

### III. Recomendações <sup>14</sup>

Quando falamos de direitos à terra, não nos estamos apenas a referir aos direitos de propriedade, englobamos também o direito de uso e de controlo do uso e dos resultados. Para alcançar uma situação de reconhecimento e respeito efectivo pelos direitos das mulheres ao acesso, gestão e controlo sobre recursos naturais, e assim contribuir efectivamente para a segurança alimentar e redução da pobreza rural, entendemos como prioritário um compromisso político permanente na adopção de uma abordagem de género e reforço das capacidades das instituições e actores relevantes, dos canais de informação e formação, através da actuação em diversas áreas, a saber:

#### A) CAPACITAÇÃO

- i. Desenvolver, adaptar e disseminar **materiais de capacitação** traduzidos para distintos grupos e contextos (cartilhas, livros, vídeos) sobre Indicadores de Género adaptados às realidades nacionais (particularmente que evidenciem: acesso e controlo das mulheres sobre recursos naturais e seus impactos sobre a segurança alimentar, gestão participativa de recursos fundiários e hídricos, assentes na igualdade socioeconómica de género, empoderamento, igualdade de género).
- ii. Promover **acções de capacitação e sensibilização** (seminários, workshops, campanhas mediáticas) sobre leis fundiárias e hídricas e protecção consuetudinária, particularmente no que respeita a protecção dos direitos das mulheres, de forma a prevenir abusos e destituições. Seriam inclusivamente válidas acções de **intercâmbio** de formação entre países da CPLP.
- iii. Promover **investigação** nas seguintes áreas: Práticas locais e consuetudinárias; Estruturas de posse da terra rural local; Fundos para acesso de mulheres à terra; Estatísticas relacionadas sobre terra (número total de detentores, mulheres detentoras, mulheres responsáveis pelo lar, etc); impacto do acesso e gestão de recursos naturais sobre a segurança alimentar nos distintos países; situação de transição nas regras e normas costumeiras de controlo e gestão dos recursos nas diferentes etnias<sup>15</sup>.
  - Acções de capacitação que envolvam a participação efectiva da **população local** sobre: i) inclusão de uma abordagem de género nos programas, políticas e leis nacionais; ii) princípios previstos nas legislações internacionais de direitos humanos; iii) gestão de recursos naturais (terra, água, biodiversidade) - inclui análise, tratamento e manutenção das infra-estruturas de água; iv)

---

<sup>14</sup> Recomendações e sugestões das organizações que participaram da elaboração deste documento, provenientes de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, S. Tomé e Príncipe.

<sup>15</sup> Como evidenciado num questionário recebido da Guiné-Bissau, *“O grande problema que se coloca hoje em dia é que estas regras estão em transição. E este período de transição pode fragilizar seriamente a situação da mulher. Vejamos um exemplo: toda a agricultura era anual (caso do arroz, do amendoim, etc.). Então a questão da propriedade da terra não constituía problema uma vez que a necessidade era anual. Com a introdução das culturas perenes, tipo cajueiro, o cenário muda completamente. Acesso passa a significar posse. É neste momento que se revela a verdadeira natureza da discriminação da mulher em relação aos recursos naturais”*.

importância do papel das mulheres para a gestão de recursos naturais e sua contribuição para a segurança alimentar e desenvolvimento.

- Projectos Comunitários de Reforço de Capacidades das **Mulheres e Jovens**, visando melhorar as suas competências nos aspectos ligados à gestão de recursos, incluindo a gestão de negócios, dando particular destaque à integração das questões de género (*Gender mainstreaming*) e acções de Comunicação para a Mudança de Comportamento (CMC). As ONG's e Associações poderiam assegurar a implementação destas acções, tendo em conta a sua capacidade e facilidade de acesso às comunidades. Para o efeito, **técnicos activistas de desenvolvimento e da sociedade civil** teriam também uma fase de melhoria das suas capacidades.
- Formação/Capacitação de **técnicos activistas** de desenvolvimento e da sociedade civil, para construção de uma nova cultura em relação ao acesso a recursos naturais (terra, água, biodiversidade) e seus impactos sobre a segurança alimentar, com particular ênfase no que respeita a inclusão de uma abordagem de género.
- Programa de capacitação dirigido aos **responsáveis técnicos** em matéria de terras e águas nos ministérios e escritórios provinciais/comunais (locais), de forma a sensibilizá-los quanto às interfaces entre género, acesso a recursos naturais e segurança alimentar, e assegurar a sustentabilidade destas mudanças.
- Trabalho conjunto com os **líderes comunitários**, no sentido da aplicação efectiva dos princípios fundamentais de igualdade e não discriminação proclamados nos instrumentos internacionais de direitos humanos.
- Para alcançar mudanças culturais efectivas, os **homens** terão necessariamente de ser incluídos nos programas de capacitação e de definição dos projectos. Campanhas mediáticas e acções de sensibilização quanto aos direitos das mulheres dirigidas a homens, com mensagens positivas das mulheres e quanto ao seu status e responsabilidades nas esferas públicas e privadas, de forma a contribuir para alterar as visões e atitudes estereotipadas existentes em relação ao papel de mulheres e homens.

## B) SISTEMA JURÍDICO

- a. Adequar os **sistemas legais e tradicionais** respectivos (elaboração - para aspectos que ainda não existam - adopção, implementação e difusão de leis, regras e normas, quer nacionais quer internacionais).
- b. Reformar o quadro legal e criar **estrutura ministerial feminina**, quando necessário, com influência sobre a orientação na política de gestão de recursos hídricos e fundiários.
- c. Acções de apoio jurídico para assegurar o **acesso das mulheres a serviços legais** de forma a facilitar o acesso da mulher à Justiça (exemplo: criação de consultorias jurídicas gratuitas, etc).
- d. Harmonizar a aplicação de **normas consuetudinárias com as do direito escrito**, quando pertinente, tendo em consideração circunstâncias particulares, e

## *Integração de abordagem de Género na gestão de recursos hídricos e fundiários*

introduzir reformas graduais nos usos e práticas, para ajustá-los aos princípios constitucionais e do direito internacional sobre equidade de género.

- e. **Formulação de uma política agrária** por parte do Governo que tenha em conta e diversidade do País e os problemas reais dos agricultores pobres, garantindo-lhes segurança em termos de propriedade das terras de que dispõem e do acesso a quem não a tenha (Angola).
- f. Adopção, pelo Governo, de medidas que orientem a cedência de terras a empresários **apenas com base em estudos adequados e independentes e após verdadeiras negociações com as populações envolvidas**. Tais estudos deverão contemplar soluções para os problemas dos agricultores que, eventualmente, possam ser prejudicados.

### **C) PARTICIPAÇÃO, EMPODERAMENTO E REDES**

- a. Promover estabelecimento e consolidação de **redes temáticas da sociedade civil**.
- b. Reforçar a participação da sociedade civil, particularmente das mulheres, nos **conselhos inter-ministeriais de segurança alimentar**, de forma a assegurar que uma abordagem de género é integrada nas políticas e programas de acesso e gestão de recursos naturais (terra, água e biodiversidade).
- c. Criar **observatórios de monitoramento e avaliação** das políticas e programas nacionais que afectem o acesso das mulheres a recursos naturais (para tal, dados desagregados por sexo serão fundamentais, de forma a medir e monitorar os diferentes impactos das políticas económicas, sociais e ambientais, sobre homens e mulheres).
- d. Adoptar uma abordagem baseada em direitos e estimular a participação das mulheres produtoras nas **fases de concepção, implementação e acompanhamento/avaliação** de programas, políticas e projectos que afectem o acesso das mulheres a recursos naturais.
- e. Encorajar a participação de mulheres nas **instituições tradicionais** que tomam decisões, de modo que elas possam exercer os seus direitos no seio das comunidades.
- f. Criar condições que facilitem o acesso a tecnologias, formação e informação, incluindo **serviços financeiros** ao pequeno agricultor (exemplo: simplificação dos processos para acessar ao crédito através um apadrinhamento para simplificar a questão dos bens para a penhora, uma vez que os camponeses quase nunca têm para dar como garantia às instituições de crédito).
- g. Apoiar a criação de pequenos **projectos de apoio ao desenvolvimento das mulheres** nas comunidades rurais.

## IV. Bibliografia

ActionAid - UK HungerFree campaign (2009), *Brief on sustainable agriculture*. Disponível em [www.actionaid.org.uk](http://www.actionaid.org.uk).

Altieri, M. (2009), *Small farms as a planetary ecological asset: five key reasons why we should support the revitalisation of small farms in the global south*. Penang: Third World Network.

Committee on the Elimination of Discrimination against Women (2004), *Concluding comments of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women: Angola*. Thirty-first session, 6-23 Julho 2004. Excerpted from: Supplement No. 38 (A/59/38).

Committee on the Elimination of Discrimination against Women (2006), *Concluding comments of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women: Cape Verde*. Thirty-sixth session, 7-25 Agosto 2006. Excerpted from: Supplement No. 38 (A/61/38).

Committee on the Elimination of Discrimination against Women (2007), *Concluding comments of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women: Mozambique*. Thirty-eighth session, 14 Maio-1 Junho 2007.

Cotula, Lorenzo (2007), *Género y Legislación. Los derechos de la mujer en la agricultura*. Servicio de Derecho para el Desarrollo. Oficina Jurídica de la FAO. FAO Estudio Legislativo 76. Roma. ISBN 978-92-5-305563-0.

IAASTD (2008), *Agriculture at a crossroads, International Assessment of Agricultural Knowledge, Science and Technology for Development*, Washington DC: IAASTD.

IFAD - International Fund for Agricultural Development (2003), *Achieving the Millennium Development Goals by Enabling the Rural Poor to Overcome Poverty*. Disponível em [www.ifad.org/gbdocs/gc/26/e/panel.pdf](http://www.ifad.org/gbdocs/gc/26/e/panel.pdf).

International Land Coalition; International Fund for Agricultural Development (2010), *Gender in Agriculture Sourcebook. Module 4:*

*Gender Issues in Land Policy and Administration*. ISBN: 978-92-95093-12-6.

Naciones Unidas - División para el Adelanto de la Mujer; Departamento de Asuntos Económicos y Sociales (2005), *La mujer en el 2000 y después: La mujer y el agua*.

Narciso, Vanda (2008), *Desenvolvimento rural, mulheres e terra – Um olhar sobre Timor-Leste*. Grupo de Pesquisa 11: Políticas Sociais para o Campo do SOBER (XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural).

Pearl, Rebecca (2003), *Common Ground Women's Access to Natural Resources and the United Nations Millennium Development Goals*. WEDO - Women's Environment and Development Organization.

Glenn, Kim G.; Johnson, Bradford P. (2005), *Administração da Terra em Timor-Leste. Funções e responsabilidades: lições aprendidas na Albânia, Moçambique, Ruanda e Tailândia*. Preparado pelo Programa de Legislação de Terras para a "United States Agency for International Development", USAID Contrato Número PCE-I-00-99-00001-00, Projecto de Legislação de Terras de Timor-Leste – II Fase, no âmbito do contrato de Quantidade Indefinida 'Rendimento Rural e Agrícola num Ambiente Sustentável' (RAISE) (Rural and Agricultural Incomes with a Sustainable Environment).

UN/División para el Adelanto de la Mujer/Departamento de Asuntos Económicos y Sociales (2008), *La mujer en el 2000 y después. La mujer rural en un mundo cambiante: Oportunidades y retos*. Publicación encaminada a fomentar la aplicación de la Declaración de Beijing y la Plataforma de Acción.

UN/División para el Adelanto de la Mujer/Departamento de Asuntos Económicos y Sociales (2005), *La mujer en el 2000 y después. La mujer y el agua*. Publicación encaminada a fomentar la aplicación de la Declaración de Beijing y la Plataforma de Acción.

World Bank (2009), *Gender in agriculture sourcebook*. Washington: World Bank.

**Relatórios preparados no âmbito do projecto GCP/INT/SPA/52**

Consultor FAO? (2009), *Relatório final do Atelier Regional Sobre a Integração das Questões de Género nas Políticas, Programas, Legislações e Práticas Nacionais Relacionadas com o Acesso e Gestão de Água e Terra* (Praia, 22 a 26 de Junho de 2009). Relatório preparado para a FAO, no âmbito do projecto GCP/INT/SPA/52.

Ferreira, Maria Celina Moreira (s/d), *Relatório de 3 meses de actividades da Consultora Nacional em gestão de Recursos Hídricos e Sistema Fundiário*. Relatório preparado para a FAO, no âmbito do projecto GCP/INT/SPA/52.

Galán, B.B. (2009), *Opciones para reforzar la perspectiva de género en la legislación sobre tierra y agua de los países de lengua portuguesa*. Informe de la segunda misión: Taller Regional en Cabo Verde (Praia, 22-26 de junio de 2009). Relatório preparado para a FAO, no âmbito do projecto GCP/INT/SPA/52.

Massango, Zilda (2009), *Relatório sobre a sensibilização dos decisores do ministério da agricultura em integração da Abordagem de género nos componentes terra e irrigação - Moçambique*. Relatório preparado para a FAO, no âmbito do projecto GCP/INT/SPA/52.

**Declarações / Pactos internacionais referidos**

Declaração do Milénio das Nações Unidas - [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_milenio\\_nacoes\\_unidas.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_milenio_nacoes_unidas.pdf)

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (MDGs) - [http://www.unicef.pt/docs/os\\_objectivos\\_de\\_desenvolvimento\\_do\\_milenio.pdf](http://www.unicef.pt/docs/os_objectivos_de_desenvolvimento_do_milenio.pdf)

Declaração Universal dos Direitos do Homem - [http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos - <http://www.cidadevirtual.pt/cpr/asilo2/2pidcp.html>

Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais - <http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/PIDESC.pdf>

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) - <http://www.mulherdeclasse.com.br/ConvencaoMulheres.pdf>

Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento - <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm>

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África) - <http://www.africa-union.org/root/au/Documents/Treaties/Text/Protocol%20on%20the%20Rights%20of%20Women.pdf>

Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável - [http://www.cgpp.sp.gov.br/gt\\_licitacoes/publicacoes/joanesburgo.pdf](http://www.cgpp.sp.gov.br/gt_licitacoes/publicacoes/joanesburgo.pdf)

Declaration of the World Food Summit: five years later - <http://www.fao.org/DOCREP/MEETING/005/Y7106E/Y7106E09.htm#TopOfPage>

Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Acção da Cimeira Mundial da Alimentação - [http://www.fao.org/wfs/index\\_en.htm](http://www.fao.org/wfs/index_en.htm)

Voluntary Guidelines to Support the Progressive Realization of the Right to Adequate Food in the Context of National Food Security - [http://www.fao.org/righttofood/publi\\_01\\_en.htm](http://www.fao.org/righttofood/publi_01_en.htm)

Declaração Final da ICARRD - [www.planalto.gov.br/consea/static/documentos/Outros/declaracaofinal.doc](http://www.planalto.gov.br/consea/static/documentos/Outros/declaracaofinal.doc)

**Acordos internacionais sobre a água**

Conferência Internacional sobre Freshwater (Bonn, 2001) [www.water-2001.de](http://www.water-2001.de) – parágrafo 3.

Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+10 (Joanesburgo, 2002) [www.johannesburgsummit.org](http://www.johannesburgsummit.org) – parágrafo 6(d); 10(a); 16; 18; 20; 24(b); 30; 47(1); 61(b).

Comité sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Genebra, 2000) [www.unhchr.ch/html/menu2/6/gc15.doc](http://www.unhchr.ch/html/menu2/6/gc15.doc) - Comentário geral 15

3º Fórum Mundial da Água (Quioto, 2003)  
[www.world.water-forum-3.com](http://www.world.water-forum-3.com) – parágrafo 1;  
3; 14; 23; 25; 26.

#### Acordos internacionais sobre a terra

Conferência Internacional das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994)  
[www.iisd.ca/linkages/Cairo/program/p00000.html](http://www.iisd.ca/linkages/Cairo/program/p00000.html) - Preambulo; Princípio 4

4ª Conferência Mundial sobre Mulheres (Beijing, 1995)  
[www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/index.html](http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/index.html) - Parágrafo 35

Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+10 (Joanesburgo, 2002)  
[www.johannesburgsummit.org](http://www.johannesburgsummit.org) – parágrafo 16; 18; II(d), (h); 40(f); VIII(b).

#### Acordos internacionais sobre a biodiversidade

Convenção sobre a Diversidade Biológica (United Nations Environment Programme, 1992) [www.biodiv.org](http://www.biodiv.org) - Preambulo.

Assembleia Geral Beijing+5 (2000)  
[www.un.org/womenwatch/daw/followup/ress233e.pdf](http://www.un.org/womenwatch/daw/followup/ress233e.pdf) - Parágrafo 71(a).

Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+10 (Joanesburgo, 2002)  
[www.johannesburgsummit.org](http://www.johannesburgsummit.org) – parágrafo 13; 16; 17 (k); 18.

#### Fontes relevantes na Internet (selecção)

<http://waicent.fao.org/testsite/equidadegero/equidade-arquivo/equidade-arquivo2008/cabo-verde/en/>

<http://waicent.fao.org/testsite/equidadegero/>

<http://cplpfao.blogspot.com>

Landtenure.info

The World Conservation Union (IUCN) Gender and Environment -  
[www.genderandenvironment.org](http://www.genderandenvironment.org)

“World Summit on Sustainable Development Sustainable Development Survival Kit”, WEDO, 2002 -  
[www.wedo.org/wssd/survival-kit.htm](http://www.wedo.org/wssd/survival-kit.htm)

Divisão para o Avanço da Mulher -  
<http://www.un.org/womenwatch/daw/daw>

Exame e avaliação -  
<http://www.un.org/womenwatch/daw/Review/>

Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher -  
<http://www.un.org/womenwatch/daw/csw/>

CEDAW -  
<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/index.html>

La mujer en el 2000 y después -  
<http://www.un.org/womenwatch/daw/public/w2000.html>

#### ÁGUA

“Global Population and Water: Access and Sustainability” (UNFPA, 2003).  
[www.unfpa.org/publications/index.cfm](http://www.unfpa.org/publications/index.cfm)

Gender and Water Alliance.  
[www.genderandwateralliance.org](http://www.genderandwateralliance.org)

Institute for Agriculture and Trade Policy (IATP) Water Observatory -  
[www.waterobservatory.org](http://www.waterobservatory.org)

International Water Management Institute -  
[www.cgiar.org/iwmi/index.htm](http://www.cgiar.org/iwmi/index.htm)

Public Citizen’s Water For All Campaign -  
[www.publiccitizen.org/cmep/Water](http://www.publiccitizen.org/cmep/Water)

United Nations Environment Programme Freshwater Portal -  
<http://freshwater.unep.net>

“Untapped Connections: Gender, Water, and Poverty,” - WEDO, 2003 -  
[www.wedo.org/publicat/publicat.htm](http://www.wedo.org/publicat/publicat.htm)

#### TERRA

“Bringing Equality Home: Implementing the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW),” UNIFEM, 1998 -  
[www.unifem.undp.org/resources/cedaw](http://www.unifem.undp.org/resources/cedaw)

International Land Coalition’s Women’s Resource Access Programme -  
[www.landcoalition.org/main\\_wrap.htm](http://www.landcoalition.org/main_wrap.htm)

Rural Women’s Access to Land and Property in Selected Countries: Based on Reports to CEDAW -  
[www.landcoalition.org/pdf/rehartII.pdf](http://www.landcoalition.org/pdf/rehartII.pdf)

United Nations Food and Agriculture Organization (FAO) Sustainable

*Integração de abordagem de Género na gestão de recursos hídricos e fundiários*

Development Division - "State of the World 2003" Linking  
[www.fao.org/sd/PE1\\_en.htm](http://www.fao.org/sd/PE1_en.htm) Population, Women, and Biodiveristy. Mia  
Mac Donald and Danielle Nierenberg,  
Worldwatch Institute, 2003 -  
[www.worldwatch.org/pubs/sow/2003](http://www.worldwatch.org/pubs/sow/2003)

**BIODIVERSIDADE**

Diverse Women for Diversity -  
[www.diversewomen.org](http://www.diversewomen.org)

## **V. Anexos**

Anexo 1 – quadro comparativo da incorporação de elementos relevantes para a equidade de género nos países do projecto.

Anexo 2 – questionário circulado

**Anexo 1 – quadro comparativo da incorporação de elementos relevantes para a equidade de género nos países do projecto**

	Angola	Cabo Verde	Moçambique	Timor-Leste
<b>Constituição</b>	<p>Fevereiro de 2010: Artigo 23.º (Princípio da igualdade)</p> <p>1. Todos são iguais perante a Constituição e a lei.</p> <p>2. Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão.</p>	<p>Lei Constitucional # I/IV/92 com emendas de 1999:</p> <p>Estabelece a igualdade de todos os habitantes em direitos e deveres, não fazendo discriminação por motivos de cor, raça, etnia, sexo (art. 18);</p> <p>Estabelece como propriedade do Estado os recursos naturais existentes no solo, subsolo e na zona económica exclusiva e na plataforma continental (art. 12.1).</p>	<p>2004:</p> <p>Estabelece como princípios: universalidade e igualdade de direitos e obrigações entre todos os cidadãos, independentemente de sua raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, ideologia, posição social ou estado civil (art. 35);</p> <p>igualdade de género: o homem e a mulher são iguais face à lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural (art. 36)</p>	<p>2002:</p> <p>Art. 2º.4. O Estado reconhece e valoriza as normas e os usos costumeiros que não contrariem a Constituição e a legislação que trate especialmente do direito costumeiro. Estabelece os princípios de igualdade em termos de direitos e deveres perante a Lei, independentemente de cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, etc (art. 16) e dedica o art. 17 à igualdade de direitos e obrigações de mulheres e homens. Sublinha ainda que a participação directa e activa de mulheres e homens na vida política constitui condição e instrumento fundamental do sistema democrático (art. 63).</p>

*Integração de abordagem de Género na gestão de recursos hídricos e fundiários*

	<b>Angola</b>	<b>Cabo Verde</b>	<b>Moçambique</b>	<b>Timor-Leste</b>
<b>Lei de Terras</b>	<p>Lei de Terras # 9/2004, de 9 de Novembro: Estabelece como princípios fundamentais: propriedade originária das terras é do Estado; acesso e respeito dos direitos à terra por parte das comunidades rurais, incluindo seus usos e costumes; propriedade estatal dos recursos naturais sobre os quais se pode constituir direitos de exploração (art. 4,5,7,10).</p> <p>Artigo 35º n.º2 estabelece que o Estado pode transmitir a pessoas singulares de nacionalidade angolana o direito de propriedade sobre terrenos urbanos concedíveis integrados no seu domínio privado.</p> <p>É reconhecida às comunidades rurais personalidade e capacidade judiciárias (art. 70, nº 3).</p> <p>Regulamento Geral de Concessão de Terrenos (Decreto # 58/07). As terras comunitárias e de domínio público não podem dar-se em concessão e não lhes é aplicável a Lei de Terras (art. 19.7 e 3.2).</p>	<p>Lei Geral para a Reforma Agrária (LBRA), # 9/II/82 revogada pela Lei # 87/IV/93.</p> <p>A partir da independência em 1975, é estabelecida a Primeira República, baseada num sistema de governo unipartidário, que em 1982 dita a Lei Geral para a Reforma Agrária LBRA estabelecendo uma nova estrutura agrária no país.</p> <p>Segundo a Lei Geral sobre o Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, o território é considerado património da nação, de todas as gerações presentes e futuras. Esta lei regula o ordenamento do território e a planificação, estabelecendo que deverão velar pelo uso dos solos e a sustentabilidade, promovendo o aproveitamento óptimo dos recursos naturais. Advoga pela protecção da biodiversidade, a solidariedade e o compromisso intergeracional e o desenvolvimento equilibrado das regiões, buscando a justa repartição das riquezas e os demais interesses económicos, sociais e culturais do país.</p>	<p>(Lei de Terras # 19/1997) Estabelece que a terra é propriedade do Estado, não havendo direitos de propriedade privada sobre a terra, mas concessões de uso e aproveitamento por 50 anos renováveis até um período de 100 anos (art. 17).</p> <p>A Lei aplica o princípio de igualdade de género e reconhece as práticas consuetudinárias ao estabelecer que são sujeitos de direito de uso e aproveitamento da terra: a lei faculta às comunidades locais a possibilidade de adoptar as normas e práticas consuetudinárias na gestão da terra e de outros recursos naturais (art. 24.2). A Lei reafirma o controlo do Estado sobre a terra, e nota ainda que os títulos de uso de terra podem ser dados quer a homens quer a mulheres (artigo 13), e os direitos de uso podem ser herdados sem distinções de sexo (artigo 16).</p>	<p>Lei de Terras: aprovada em Conselho de Ministros em 10/03/2010 O art. 4 estabelece a igualdade de direitos de propriedade, por parte de homens e mulheres, sendo vedada qualquer forma de discriminação.</p> <p>O Estado deve garantir que as práticas costumeiras respeitem a Constituição, sejam participativas, não discriminatórias e assegurem a igualdade de género (art. 22)</p> <p>Vale salientar que esta lei reserva aos cidadãos nacionais e sociedades nacionais (constituídas exclusivamente por cidadãos nacionais) a propriedade plena, determinando que os bens imóveis de estrangeiros titulares de direito anterior revertam para o Estado (art. 7 e 8), salvaguardando que podem continuar a utilizá-los por meio de contrato de arrendamento com o Estado timorense.</p>

	<b>Angola</b>	<b>Cabo Verde</b>	<b>Moçambique</b>	<b>Timor Leste</b>
<b>Lei de Gestão da Água</b>	<p>(Lei de Águas #6/2002)</p> <p>Recursos hídricos são bens do domínio público do Estado, são inalienáveis e seus direitos são imprescritíveis. A sua concessão visa a preservação e gestão do recurso, em função do interesse público (art. 5).</p> <p>Alguns objectivos da política de gestão de recursos hídricos: igualdade de tratamento e oportunidades para os intervenientes no uso da água e preservação ambiental, competindo ao Estado aplicar políticas de gestão orientadas a promover e regular o uso de água com fins agrícolas, entre outros (art. 10).</p> <p>Art. 21: o direito de acesso à água é realizado através dos usos comuns e privativos.</p> <p>Art. 23.2: Os usos comuns das águas são gratuitos e livres, e realizam-se de acordo com o regime tradicional de utilização das águas, sem alterar significativamente o seu caudal nem a sua qualidade.</p> <p>Art. 24.2: Quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas, têm acesso aos usos privativos, nos termos da presente lei e demais legislação aplicável.</p> <p>As águas concedidas para fins agrícolas transmitem-se junto ao direito de uso e aproveitamento das terras em iguais condições (art. 38).</p>	<p>Código de Águas # 41/II/84, modificado pela Lei # 115/V/99: Os recursos hídricos pertencem ao domínio público, sendo que as obras hidroeléctricas são propriedade estatal (art. 3);</p> <p>O código das Águas estabelece a inalienabilidade (art. 5), o uso comum (art. 6), o benefício da colectividade ou interesse público (art. 7), a planificação da gestão (art. 8), a participação (art. 9).</p> <p>Os arts. 58-59 estabelecem que o recurso hídrico deve satisfazer primordialmente as demandas e necessidades da população e as demandas da conservação ambiental, a agricultura, sivilcultura, pecuaria, indústrias, etc.</p>	<p>A Lei de Águas #16/1991: é anterior à reforma constitucional de 2004; regulada por Decreto #43/2007.</p> <p>Recursos hídricos são bens do domínio público, do Estado. O direito à água é uma prerrogativa de todos os cidadãos, seja para consumo ou para fins económicos, sendo submetido ao regime de domínio público podendo-se beneficiar todos em qualquer momento (art.1). O regime geral é de uso livre e gratuito, sem licença. Por excepção, é permitido que a água seja utilizada como regime privativo para viabilizar um projecto económico particular mediante licença ou contrato (art. 12,21).</p> <p>A nova Política Nacional de Águas e Estratégia de 2007 reconhece a participação das comunidades locais e a sua organização em Comitês e o papel relevante da mulher.</p>	<p>Decreto-Lei #4/2004: água para consumo doméstico:</p> <p>Estabelece a importância da participação de todos os usuários, agentes económicos e serviços, reconhecendo o papel central das mulheres nos processos de gestão de água.</p> <p>Ao Estado cabe assegurar um serviço universal de distribuição de água, através da criação de grupos de gestão da água (art. 3).</p> <p>O Serviço de Água e Saneamento deverá facilitar a nível nacional o acesso a água fora das áreas urbanas, através de sistemas de gestão de água liderados pelas comunidades.</p>

*Integração de abordagem de Género na gestão de recursos hídricos e fundiários*

	<b>Angola</b>	<b>Cabo Verde</b>	<b>Moçambique</b>	<b>Timor-Leste</b>
<b>Direito Consuetudinário</b>	<p>Estudos mostram que esta questão não é linear. As situações variam, porém existem alguns aspectos relevantes:</p> <p>De acordo com as normas costumeiras, uma mulher não herda dos pais porque se parte do princípio de que ela, ao casar, vai beneficiar da terra do marido. Ainda que as normas prevejam reparações para o caso de ela permanecer solteira algumas famílias acautelam os interesses das filhas tornando-as herdeiras ou doando-lhes terra ainda em vida dos utentes.</p> <p>Do mesmo modo, quando o marido morre, também de acordo com as normas costumeiras usuais, a família deste procura ficar com a terra quando não existem filhos ou quando ela volta a casar.</p> <p>O acesso das mulheres à terra é, pois, restringido (normalmente recebem parcelas mais pequenas do que as dos homens) e precário e condicionado, porque só ficam com a terra em certas condições.</p> <p><b>OBS: constatações saídas de um estudo feito pela ADRA (2004) nas províncias do Huambo, Lunda Sul e Uige.</b></p>	<p>Persistem estereótipos patriarcais tradicionais relativos ao papel e responsabilidades da mulher e do homem na família e na sociedade.</p> <p>Segundo as respostas recebidas por parte de organizações cabo-verdianas (2) ao questionário circulado, não existem normas do direito consuetudinário que discriminam a mulher quanto ao acesso e gestão da terra e da água.</p>	<p>Ainda que proibido legalmente, persistem em algumas zonas do país práticas consuetudinárias discriminatórias em relação ao matrimónio e as relações de família, como é o casamento em tenra idade ou forçado e a poligamia.</p> <p>O sistema de linhagem existente no país (patriarcal e matriarcal) influencia fortemente a situação legal do acesso à terra, em termos de género. De acordo com as leis consuetudinárias, o casamento é utilizado como um meio de reprodução da posse da terra. Num sistema tradicional como este, as mulheres têm o direito de cultivar a terra para a sua subsistência, contudo, não tem direito a herdar terra, apenas ganham o direito de uso através dos parentes masculinos (maridos, filhos, etc).</p>	<p>A aplicação do direito consuetudinário reforça a ordem social estabelecida, determinando as obrigações e os direitos dos homens, mulheres e crianças. Habitualmente promovem e mantêm o controlo dos recursos produtivos nas mãos dos homens, nomeadamente o recurso terra.</p> <p>A maior parte das pessoas recorre ao sistema tradicional de justiça (adat) e a processos informais para tratar muitas questões problemáticas, incluindo as questões de violência baseada no género e as questões relacionadas com a terra (Asia Foundation: 2004:68). O sistema tradicional não é favorável às mulheres: não herdam terra, não têm assento em órgãos tradicionais de tomada de decisão como o Conselho de Katuas, etc.</p>

## **Anexo 2 – questionário**

Inquérito realizado no âmbito do projecto “*Fortalecimento de Capacidades sobre a Integração da Abordagem de Género na Gestão dos Recursos Hídricos e Fundiários*”  
(AECID / FAO)

Favor devolver até dia 3 de Maio de 2010 a

[joao.pinto@actuar-acd.org](mailto:joao.pinto@actuar-acd.org) com cópia para [joanavrdias@hotmail.com](mailto:joanavrdias@hotmail.com)

Nome	
Organização	
País	
Email	

1. Existem nos instrumentos legais do seu país normas afirmativas de protecção dos direitos da mulher no acesso e gestão da terra e água? Se sim, quais os mais importantes?

--

2. Vão sendo estabelecidos planos, programas e projectos usando ou visando implementar o que está nesses instrumentos legais? Se sim, mencione os que se recorda terem sido os mais importantes e porquê.

--

3. Existem normas do direito consuetudinário que discriminam a mulher quanto ao acesso e gestão da terra e da água? Exemplifique os mais importantes.

--

4. Hierarquize as principais dificuldades que se colocam ao fortalecimento de capacidades sobre a integração da abordagem de género na gestão dos recursos hídricos e fundiários?

1	2	3	4	5	6	7	8

- a. Inexistência de dados estatísticos de forma desagregada por sexo, no seio da comunidade agrícola, em particular no âmbito de acesso e gestão de recursos hídricos e fundiários.
- b. Insuficiência de programas e projectos de promoção dos direitos das mulheres, no acesso e gestão de recursos hídricos e fundiários.
- c. Insuficiente sensibilização sobre a importância da abordagem de género junto dos técnicos ligados com a problemática fundiária e gestão do acesso à água.
- d. Insuficiente acesso às estruturas jurídicas para fazer valer os direitos consagrados na legislação vigente.
- e. Barreiras socioculturais e leis consuetudinárias que ainda limitam o acesso das mulheres e dos jovens aos recursos produtivos e na tomada de decisões.
- f. Insuficiente nível de organização por parte das estruturas da sociedade civil com actuação nesta área.
- g. Insuficiente difusão e conhecimento da legislação de promoção dos direitos das mulheres quanto à gestão de recursos hídricos e fundiários, particularmente por parte dos detentores destes direitos.
- h. Outros:

---

5. Se tivesse que indicar duas propostas de acção visando melhorar a situação vigente, envolvendo os actores relevantes (Governo, doadores, FAO, sociedade civil), quais seriam as suas prioridades?

**Muito obrigado pela sua colaboração!**